



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.690/2026.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.690/2026**, em **20 de MARÇO de 2026**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Aprender e Conviver com Diabetes no Município de Afonso Cláudio/ES', com o objetivo de promover a identificação e o tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, por meio de sistemas de monitoramento contínuo de glicose, visando à promoção de uma vida saudável e à prevenção de complicações relacionadas à diabetes.

Art. 2º O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III – fornecer, por meio de sistemas ou dispositivos de monitoramento contínuo de glicose sanguínea, o acompanhamento das pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais, observados os critérios técnicos, clínicos e a legislação aplicável às contratações públicas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autentique o documento em <https://afonsoclaudio.camara.es.gov.br/autenticidade> com o código de identificação 310034083600828033008A200340052604100. Documento assinado digitalmente, II conforme art. 14º, I, da Lei nº 11.017/2004. 063/2020.

fls. 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de março de 2026.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autentique o documento em <http://afonsoclaudio.camapese.mp.br/autenticidade> com o código de identificação 300310034083600828033008A200340052604100. Documento assinado digitalmente, II conforme art. 14º, I, da Lei nº 14.063/2020.

fls. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 2.690/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 20  
DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o Programa 'Aprender e Conviver com Diabetes no Município de Afonso Cláudio/ES', com o objetivo de promover a identificação e o tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, por meio de sistemas de monitoramento contínuo de glicose, visando à promoção de uma vida saudável e à prevenção de complicações relacionadas à diabetes.*

**Art. 2º** O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

*III – fornecer, por meio de sistemas ou dispositivos de monitoramento contínuo de glicose sanguínea, o acompanhamento das pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais, observados os critérios técnicos, clínicos e a legislação aplicável às contratações públicas.*

**Art. 3º** Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.609, de 20 de fevereiro de 2025.

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30836092808360980037093A9054008904190. Documento assinado digitalmente  
conforme a Lei nº 209-3-2003-4008800320030083A00940052004 F00, e o documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2026.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2026.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**

---

**Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 308360829083790840039083A90540089024190. Sempre assinado digitalmente  
conforme a Lei nº 312004008800320030083A00940052004 R00, o documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em 31/03/2026 12:53

Checksum: **83442CAAE4D945C9CD7389B8C27BCF2F641FD81245A62B623FE80291F38D6D94**

